



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos

## DECRETO Nº 5.325, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Que aprova o Regimento Interno  
do Conselho de Alimentação  
Escolar do Município de  
Pederneiras

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, Prefeita Municipal de Pederneiras/SP, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 03 de agosto de 2023.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
Prefeita Municipal

**Anexo Único****Decreto nº 5.325, de 03 de agosto de 2023.****REGIMENTO INTERNO DO****CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE**

## CAPÍTULO I

## DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

**Art.1º** O Conselho de Alimentação Escolar tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação básica mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I. acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes do PNAE;

II. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III. zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV. receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

V. analisar a prestação de contas do gestor, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

VI. comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VII. fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que

solicitado;

VIII. realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

IX. avaliar os cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

X. sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Financeiras e do orçamento municipal visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações financeiras especificadas para alimentação escolar.

XI. articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de se obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas públicas;

XII. fiscalizar a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino público;

XIII. verificar a aceitação da alimentação pelos alunos atendidos pelo Programa;

XIV. articular-se com as escolas públicas, conjuntamente com os órgãos de educação, motivando-as na criação de hortas para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

XV. Apoiar e acompanhar em parceria com a Secretaria Municipal de Educação campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação e higiene;

XVI. exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como na limpeza dos locais de armazenamento;

XVII. solicitar à Secretaria de Finanças relatórios dos recursos recebidos dos órgãos governamentais;

XVIII. apresentar relatório de atividades ao FNDE, sempre que solicitado;

XIX. o CAE, no âmbito de suas atribuições, receberá da comunidade escolar e sociedade civil qualquer denúncia de irregularidade na execução do programa e se necessário encaminhará aos órgãos competentes.

XX. elaborar o Regimento Interno, observando o disposto legais;

XXI. elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Entidade Executora (EEx.). antes do início do ano letivo.

XXII. Participar das formações de manipuladores de alimentos e auxiliar em campanhas sobre higiene e saneamento básico com relação aos seus efeitos sobre a alimentação.

§ 1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.



§ 2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

§ 3º O CAE, no âmbito de suas atribuições, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda ou ao Município Público e ao Tribunal de Contas do Estado.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 2º** O conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I. um representante indicado pelo Poder Executivo;

II. dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III. dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

IV. dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 4º No caso de concorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficialará o Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 6º O Ordenador de Despesas das Entidades Executoras não pode ser indicado para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 7º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 8º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Decreto, de acordo com a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 9º Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do

CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I. o CAE terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandatocoincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II. o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III. a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.

§ 10. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I. mediante renúncia expressa do conselheiro;

II. por deliberação do segmento representado;

III. pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV. pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 11. Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela EEx. por meio do cadastro disponível no portal do FNDE ([www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)) e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e a Portaria ou o Decreto de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

**Art. 3º** A nutricionista, responsável Técnico pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverá acompanhar e assessorar as reuniões do CAE.

## CAPÍTULO III

**Art. 4º** O Município deve:

I. garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II. fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III. realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos





conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa; e

IV. divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx.

**§1º** O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**§2º** Quando do exercício das atividades do CAE, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das atribuições do Presidente**

**Art. 5º** – São atribuições do Presidente:

V. coordenar as atividades do CAE;

VI. convocar as reuniões do CAE, dando ciência aos seus membros;

VII. organizar a pauta das reuniões;

VIII. abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do CAE;

IX. determinar a verificação de presença;

X. determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

XI. assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do CAE;

XII. conceder a palavra aos membros do CAE, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

XIII. colocar as matérias em discussão e votação;

XIV. anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XV. proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XVI. decidir sobre as questões da pauta ou submetê-las à consideração dos membros do CAE quando omissos do Regimento;

XVII. propor normas para o bom andamento para os trabalhos do CAE;

XVIII. assinar os livros destinados aos registros dos trabalhos do CAE;

XIX. determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XX. agir em nome do CAE, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;

XXI. representar o CAE e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

XXII. ter conhecimento das justificações de ausência dos membros do CAE;

XXIII. promover a execução dos serviços administrativos do CAE;

XXIV. propor ao CAE as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias;

XXV. assinar o Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

#### CAPÍTULO V

##### **Dos Membros do Conselho**

**Art. 6º** São atribuições dos membros do CAE:

I. participar de todas as discussões e deliberações do CAE;

II. votar as propostas submetidas à deliberação do CAE;

III. apresentar propostas, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV. comparecer às reuniões conforme convocação do Presidente do CAE;

V. desempenhar as atividades para as quais for designado;

VI. obedecer às normas regimentais;

VII. assinar as atas das reuniões do CAE das quais participou;

VIII. apresentar retificações ou impugnações as atas;

IX. justificar seu voto, quando for o caso;

X. apresentar à apreciação do CAE quaisquer assuntos relacionados com as atribuições.

XI. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

XII. Propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias;

**Art. 7º** Ficará extinto o mandato de membro que deixar de comparecer, sem justificação, a duas reuniões consecutivas do CAE ou a quatro alternadas.

**§1º** O prazo para justificação de ausência é de dois dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou fato.

**§2º** Declarado extinto o mandato, o Presidente do CAE oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

#### CAPÍTULO VI

##### **Dos Serviços Administrativos do CAE**

**Art. 8º** Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

I. Secretariar as reuniões do Conselho;

II. Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III. Preparar a pauta das reuniões;

IV. Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;

V. Tomar as medidas relacionadas ao transporte de alimentos;

VI. Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VII. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VIII. Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

IX. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

X. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

#### CAPÍTULO VII

##### **Das Reuniões**

**Art. 9º** As reuniões do CAE serão realizadas normalmente na sede da Secretaria Municipal de Educação, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

**Art. 10.** As reuniões serão:

I. ordinárias bimestralmente, em data a ser fixada pelo Presidente;

II. extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

**Art. 11.** As reuniões do CAE serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.



**§1º** Se, a hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada durante trinta minutos a composição do número legal.

**§2º** Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o Presidente do CAE convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e máximo de setenta e duas horas.

**§3º** A reunião de que trata o parágrafo 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

**Art. 12.** A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja participação seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

#### CAPÍTULO VIII

##### Da Ordem dos Trabalhos

**Art. 13.** A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II. expediente;

III. comunicações do Presidente;

IV. pauta.

**Parágrafo único.** A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do CAE.

**Art. 14.** O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

**Art. 15.** A pauta do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do CAE, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

#### CAPÍTULO IX

##### Das Discussões

**Art. 16.** Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

**Art. 17.** As matérias da pauta serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

**Parágrafo único.** Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do CAE pedir vista da matéria em debate.

**Art. 18.** Durante as discussões, qualquer membro do CAE poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do CAE.

**Parágrafo único.** O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe o inciso XII do artigo 6º deste Regimento.

**Art. 19.** Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do CAE, pelo prazo máximo de cinco minutos, para encaminhamento da votação.

#### CAPÍTULO X

##### Das Votações

**Art. 20.** Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

**Art. 21.** As votações poderão ser secretas ou em aberto, com decisão do CAE, apresentando justificativa quando necessário. Na ausência do membro titular, o seu suplente terá poder de voto.

**Parágrafo único.** Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do CAE poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Art. 22.** Não poderá haver voto de delegação.

#### CAPÍTULO XI

##### Das Decisões

**Art. 23.** As decisões do CAE serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas voto de desempate.

**Art. 24.** As decisões do CAE serão registradas em ata.

#### CAPÍTULO XII

##### Das Atas

**Art. 25.** A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do CAE.

**§1º** As atas devem ser escritas ou digitadas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

**§2º** As atas devem ser redigidas, com as páginas rubricadas pelo Presidente do CAE e numeradas.

**Art. 26.** As atas serão assinadas pelo Presidente do CAE e membros presentes à reunião.

#### CAPÍTULO XIII

##### Disposições Finais

**Art. 27.** As decisões do CAE que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

**Art. 28.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelos membros do CAE em reunião.

**Parágrafo único.** A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

**Art. 29.** Ao final do mandato, os conselheiros titulares e suplentes receberão do Executivo Municipal um certificado de serviços relevantes prestados à comunidade.

Pederneiras, 03 de agosto de 2023.

N

S

T

fi

p

n

n

i